REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

AMAZÔNIA: PREVENÇÃO, COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS TRANSFRONTEIRIÇOS

AMAZON: PREVENTION, COOPERATION AND RESPONSIBILITY FOR TRANSBOUNDARY ENVIRONMENTAL DAMAGE

AMAZONÍA: PREVENCIÓN, COOPERACIÓN Y RESPONSABILIDAD POR DAÑOS AMBIENTALES TRANSFRONTERIZOS

Danielle Costa de Souza Simas
Doutoranda em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail dani_souza1403@hotmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6104-3563

Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Doutora em Ciências, Universidade de São Paulo - USP
Doutoranda em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Manaus, Amazonas, Brasil
E-mail: nairanorte@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-0552-6904

Antônio Ferreira do Norte Filho
Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - UFAM
Doutorando em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Manaus, Amazonas, Brasil
E-mail: nortefilho@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-5946-3291

Flávio Mota Morais Silveira
Especialista em Inteligência do Estado e Inteligência da Segurança Pública, pela Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima- MG
Manaus, Amazonas, Brasil
E-mail: fmms2020@proton.me
Orcid: https://orcid.org/0009-0000-2508-4878

Kamilla Rilma de Oliveira
Bacharel em Direito, Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Manaus, Amazonas, Brasil
E-mail: kamillaoliveiradv@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0009-7363-5166

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

Bruna Maria da Silva Mota
Graduanda em Direito, Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Manaus, Amazonas, Brasil
E-mail: bruna148mota@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0007-0862-1177

Fabiola de Souza Zaire
Faculdade Santa Teresa – FST
Bacharel em Direito
E-mail: fabiola.szaire@gmail.com
https://orcid.org/0009-0008-5139-3680

Resumo

A dimensão transfronteiriça dos sistemas ambientais amazônicos impõe ao Direito Internacional Ambiental o desafio de compatibilizar a soberania dos Estados sobre seus territórios e recursos naturais com a prevenção de danos capazes de ultrapassar fronteiras nacionais. O presente artigo tem por objetivo analisar os limites jurídicos impostos ao exercício da soberania dos Estados amazônicos diante do dever de prevenção de danos ambientais transfronteiriços. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática e exploratória, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental, com análise de instrumentos internacionais, mecanismos de cooperação regional e decisões pertinentes à matéria. Examina-se inicialmente a relação entre soberania e prevenção no Direito Internacional Ambiental; posteriormente, a Amazônia como espaço ambiental transfronteiriço e a cooperação entre os Estados da região; por fim, analisam-se os deveres de prevenção, diligência devida e cooperação e sua relação com a responsabilidade internacional. A pesquisa demonstrou que a soberania permanece como princípio estruturante das relações entre os Estados amazônicos, mas seu exercício deve observar obrigações internacionais diante de riscos ambientais significativos que possam alcançar outros territórios. Conclui-se, em apertada síntese, que prevenção e cooperação não representam a negação da soberania, mas parâmetros jurídicos para seu exercício responsável diante da interdependência ambiental da Amazônia.

Palavras-chave: Direito Internacional Ambiental; Amazônia; soberania; danos ambientais transfronteiriços; cooperação internacional.

Abstract

The transboundary nature of Amazonian environmental systems presents International Environmental Law with the challenge of reconciling States' sovereignty over their territories and natural resources with the prevention of environmental damage capable of crossing national borders. This article aims to analyze the legal limits imposed on the exercise of sovereignty by Amazonian States in light of the duty to prevent transboundary environmental damage. The research adopts a qualitative, legal-dogmatic, and exploratory approach, based on bibliographic and documentary research, including the analysis of international instruments, regional cooperation mechanisms, and relevant decisions. First, the relationship between sovereignty and prevention under International Environmental Law is examined; subsequently, the Amazon is analyzed as a transboundary environmental space, together with cooperation among the States of the region; finally, the duties of prevention, due diligence, and cooperation and their relationship with international responsibility are addressed. The results indicate that sovereignty remains a structural principle governing relations among Amazonian States, but its

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

exercise must comply with international obligations when significant environmental risks may affect other territories. It is concluded that prevention and cooperation do not represent a denial of sovereignty, but rather legal parameters for its responsible exercise in light of the environmental interdependence of the Amazon.

Keywords: International Environmental Law; Amazon; sovereignty; transboundary environmental damage; international cooperation.

Resumen

La dimensión transfronteriza de los sistemas ambientales amazónicos plantea al Derecho Internacional Ambiental el desafío de compatibilizar la soberanía de los Estados sobre sus territorios y recursos naturales con la prevención de daños capaces de traspasar las fronteras nacionales. El presente artículo tiene por objetivo analizar los límites jurídicos impuestos al ejercicio de la soberanía de los Estados amazónicos ante el deber de prevenir los daños ambientales transfronterizos. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter jurídico-dogmático y exploratorio, desarrollado mediante investigación bibliográfica y documental, con análisis de instrumentos internacionales, mecanismos de cooperación regional y decisiones pertinentes en la materia. Se examina inicialmente la relación entre soberanía y prevención en el Derecho Internacional Ambiental; posteriormente, la Amazonía como espacio ambiental transfronterizo y la cooperación entre los Estados de la región; por último, se analizan los deberes de prevención, debida diligencia y cooperación y su relación con la responsabilidad internacional. La investigación demostró que la soberanía sigue siendo un principio estructurante de las relaciones entre los Estados amazónicos, pero su ejercicio debe respetar las obligaciones internacionales ante riesgos ambientales significativos que puedan afectar a otros territorios. Se concluye, en síntesis, que la prevención y la cooperación no representan la negación de la soberanía, sino parámetros jurídicos para su ejercicio responsable ante la interdependencia ambiental de la Amazonía.

Palabras clave: Derecho Internacional Ambiental; Amazonía; soberanía; daños ambientales transfronterizos; cooperación internacional.

1. Introdução

A Amazônia ultrapassa os limites territoriais de um único Estado. Sua extensão por diferentes países sul-americanos e a interdependência entre florestas, rios, biodiversidade e sistemas atmosféricos fazem com que determinadas alterações ambientais produzidas em território nacional possam gerar efeitos para além das fronteiras políticas. Essa configuração territorial insere a região em uma questão central do Direito Internacional Ambiental: a compatibilização entre a soberania dos Estados sobre seus territórios e recursos naturais e o dever de prevenir danos ambientais transfronteiriços.

A soberania constitui fundamento das relações entre os Estados e assegura o exercício de competências sobre o território e seus recursos naturais. No campo

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

ambiental, contudo, seu exercício convive com obrigações internacionais destinadas a impedir que atividades desenvolvidas sob jurisdição ou controle estatal provoquem danos significativos em outros Estados ou em espaços situados além das jurisdições nacionais. A proteção ambiental internacional introduz, assim, uma dimensão de responsabilidade no exercício das competências territoriais, especialmente quando os efeitos da degradação não permanecem circunscritos ao Estado de origem.

A continuidade dos ecossistemas, a existência de bacias hidrográficas compartilhadas, a circulação atmosférica, a diversidade biológica e a extensão da cobertura florestal revelam uma realidade ambiental que não corresponde integralmente às divisões político-territoriais. A degradação ambiental ocorrida em determinado espaço pode produzir consequências que alcançam outros territórios, tornando insuficientes respostas exclusivamente nacionais para problemas cuja dimensão é regional ou transfronteiriça.

No contexto amazônico, a cooperação internacional possui ainda uma dimensão regional específica. O Tratado de Cooperação Amazônica estabeleceu uma estrutura de articulação entre os países da região fundada no reconhecimento da soberania sobre os respectivos territórios e, simultaneamente, na necessidade de cooperação diante de questões de interesse comum. A relevância desse regime para o Direito Internacional Ambiental também se encontra refletida na bibliografia da disciplina, que contempla estudos específicos sobre o Tratado e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

A existência de mecanismos de cooperação, entretanto, não elimina os problemas relacionados à identificação do conteúdo e da extensão das obrigações dos Estados diante de riscos ambientais capazes de ultrapassar suas fronteiras. A questão envolve determinar quais condutas são exigíveis para prevenir o dano, qual o alcance da diligência esperada dos Estados e em que circunstâncias o descumprimento dessas obrigações pode produzir consequências no plano da responsabilidade internacional. Essas questões correspondem diretamente ao campo de estudo da disciplina, que inclui as obrigações internacionais ambientais, a responsabilidade por seu descumprimento, a reparação dos danos e os mecanismos de solução de controvérsias.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

A partir desse contexto, o artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida a soberania dos Estados amazônicos sobre seus territórios e recursos naturais é juridicamente condicionada, no âmbito do Direito Internacional Ambiental, pelo dever de prevenir danos ambientais transfronteiriços? Parte-se da hipótese de que a soberania permanece como princípio estruturante das relações internacionais, mas seu exercício não afasta as obrigações assumidas pelos Estados no plano internacional. Diante de riscos ambientais transfronteiriços, prevenção, cooperação e diligência devida funcionam como parâmetros jurídicos para o exercício das competências estatais sobre o território.

O objetivo geral consiste em analisar os limites jurídicos impostos pelo Direito Internacional Ambiental ao exercício da soberania dos Estados amazônicos diante do dever de prevenção de danos ambientais transfronteiriços. Para alcançá-lo, examinam-se inicialmente os fundamentos jurídicos da soberania sobre os recursos naturais e sua relação com a obrigação de não causar danos ambientais além da jurisdição nacional; em seguida, analisa-se a dimensão transfronteiriça da Amazônia e a cooperação entre os Estados da região; por fim, discutem-se os deveres de prevenção, cooperação e diligência devida e suas repercussões sobre a responsabilidade internacional.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática e exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Serão examinados instrumentos normativos internacionais relacionados à proteção ambiental e à cooperação amazônica, além de decisões e manifestações de tribunais internacionais pertinentes aos danos ambientais transfronteiriços. O método dedutivo será utilizado para relacionar as categorias gerais do Direito Internacional Ambiental às particularidades jurídicas e territoriais da Amazônia.

2. Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com finalidade exploratória e descritiva, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental. O estudo concentra-se na interpretação dos princípios e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

das obrigações do Direito Internacional Ambiental que condicionam o exercício da soberania dos Estados amazônicos diante de riscos de danos ambientais transfronteiriços.

Utiliza-se o método dedutivo, partindo dos fundamentos gerais da soberania sobre os recursos naturais e dos deveres de prevenção, diligência devida e cooperação para examinar sua aplicação ao contexto amazônico. O recorte espacial compreende a Amazônia como espaço ambiental compartilhado entre diferentes jurisdições nacionais, considerando a continuidade dos ecossistemas e a possibilidade de repercussões ambientais além das fronteiras políticas.

A pesquisa bibliográfica reúne obras e estudos sobre Direito Internacional Ambiental, soberania estatal, cooperação amazônica e responsabilidade internacional. A seleção da literatura considera sua pertinência ao problema de pesquisa e sua contribuição para a definição das categorias jurídicas examinadas, articulando a doutrina sobre prevenção de danos transfronteiriços com estudos específicos sobre o Tratado de Cooperação Amazônica e sua organização institucional.

A pesquisa documental compreende a análise das Declarações de Estocolmo, de 1972, e do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, do Tratado de Cooperação Amazônica e do julgamento do caso Pulp Mills on the River Uruguay, proferido pelo Tribunal Internacional de Justiça em 2010. Esses documentos são examinados conforme sua natureza jurídica e seu conteúdo, com atenção à relação entre soberania, prevenção de danos, avaliação de impacto ambiental, intercâmbio de informações e cooperação entre os Estados.

A análise é realizada por meio da interpretação sistemática das fontes, organizada em três eixos: os fundamentos da soberania e da prevenção do dano transfronteiriço; a dimensão ambiental transfronteiriça da Amazônia e os mecanismos de cooperação regional; e os deveres de diligência devida e suas relações com a responsabilidade internacional. O precedente jurisprudencial é utilizado para identificar parâmetros jurídicos pertinentes à gestão de recursos compartilhados e discutir sua relevância para a região amazônica.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

3. Revisão da Literatura

3.1 Soberania e prevenção do dano transfronteiriço no direito internacional ambiental

A soberania estatal permanece como fundamento da ordem jurídica internacional e assegura aos Estados competência sobre seus territórios e recursos naturais. No Direito Internacional Ambiental, contudo, essa competência deve ser exercida em conformidade com obrigações destinadas a impedir que atividades desenvolvidas sob jurisdição ou controle estatal produzam consequências ambientais significativas além das fronteiras nacionais. A internacionalidade dos problemas ambientais impôs, portanto, a necessidade de compatibilizar autonomia territorial e responsabilidade pela proteção do meio ambiente (Soares, 2003).

A formação do Direito Internacional Ambiental não suprimiu o princípio da soberania sobre os recursos naturais. Os Estados mantêm competência para estabelecer políticas ambientais, definir formas de utilização dos recursos existentes em seus territórios e disciplinar atividades econômicas. O exercício dessas atribuições, entretanto, encontra limites nas obrigações internacionais assumidas pelos próprios Estados e na necessidade de considerar os efeitos externos de suas decisões. A soberania passa a ser analisada em conjunto com os deveres decorrentes da coexistência entre Estados e da interdependência dos sistemas ambientais (Nascimento e Silva, 2002).

Essa relação foi expressamente incorporada à Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972. O Princípio 21 reconheceu o direito soberano dos Estados de explorar seus recursos naturais de acordo com suas próprias políticas ambientais, mas estabeleceu também a responsabilidade de assegurar que atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas situadas além dos limites da jurisdição nacional. Soberania e responsabilidade foram, desse modo, articuladas dentro da mesma formulação normativa (Soares, 1994).

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, reafirmou essa orientação.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

> Princípio 2
>
> Os Estados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os Princípios de Direito Internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional (ECO 1992).

Observa-se que o Princípio 2 preservou o direito soberano dos Estados de explorar seus recursos segundo suas políticas ambientais e de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que reiterou a responsabilidade de impedir que atividades sob sua jurisdição ou controle provoquem danos ambientais externos. A continuidade entre Estocolmo e Rio demonstra que a proteção internacional do meio ambiente não se construiu pela negação da soberania, mas pela definição de parâmetros jurídicos para seu exercício (Mazzuoli, 2011).

A consolidação dessas normas decorre, em parte, das próprias características dos problemas ambientais. Poluição atmosférica, contaminação de recursos hídricos, degradação de ecossistemas e perda de biodiversidade podem produzir efeitos espacialmente distintos do local em que se encontra a fonte da degradação. A divisão política do território não impede a circulação de poluentes, a continuidade dos cursos d'água ou as conexões entre ecossistemas. A dimensão internacional da proteção ambiental está diretamente relacionada à impossibilidade de limitar determinados processos ecológicos às fronteiras estabelecidas entre os Estados (Baptista, 2005).

Nesse contexto, a prevenção ocupa posição central no Direito Internacional Ambiental. A reparação posterior nem sempre permite restabelecer as condições existentes antes da ocorrência do dano, sobretudo diante de impactos graves ou irreversíveis. A atuação jurídica desloca-se, por essa razão, para a identificação antecipada dos riscos e para a adoção de medidas destinadas a evitar ou reduzir danos ambientais significativos. A prevenção constitui, assim, um dos fundamentos para a definição das obrigações estatais diante de atividades potencialmente capazes de produzir consequências transfronteiriças (Dupuy; Viñuales, 2018).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

O dever de prevenção não corresponde à obrigação de eliminar qualquer possibilidade de dano decorrente da utilização dos recursos naturais. Seu conteúdo está relacionado à adoção de medidas compatíveis com a natureza, a probabilidade e a gravidade dos riscos identificados. A análise concentra-se, portanto, na conduta exigível do Estado diante de atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle e na existência de providências normativas, administrativas e técnicas adequadas para impedir ou reduzir danos ambientais significativos (Dupuy; Viñuales, 2018).

A obrigação não se limita à edição formal de normas de proteção, mas alcança sua implementação, fiscalização e capacidade de resposta. A extensão das medidas exigíveis depende das circunstâncias concretas, especialmente da natureza da atividade, do conhecimento disponível acerca de seus impactos e da magnitude das consequências que podem decorrer de sua realização (Varella, 2004).

A proteção contra danos transfronteiriços pode exigir intercâmbio de informações, avaliação prévia dos impactos ambientais, comunicação aos Estados potencialmente afetados e realização de consultas quando determinada atividade apresentar possibilidade de repercussões externas. Esses mecanismos permitem que os riscos sejam considerados antes da ocorrência do dano e favorecem a adoção coordenada de medidas entre os Estados envolvidos (Oliveira, 2007).

A cooperação internacional assume, nesse cenário, função diretamente relacionada à efetividade da prevenção. Quando recursos naturais ou processos ambientais são compartilhados, medidas exclusivamente internas podem não ser suficientes para impedir ou controlar impactos que ultrapassam as fronteiras nacionais. A cooperação possibilita a circulação de informações, a coordenação de políticas e a construção de mecanismos comuns de proteção, sem que isso implique transferência automática das competências territoriais dos Estados para organismos internacionais (Guerra, 2006).

A obrigação de prevenir também se relaciona ao regime de responsabilidade internacional. A ocorrência de dano ambiental transfronteiriço suscita questões que ultrapassam a constatação material de seus efeitos, pois exige examinar a conduta do Estado em relação às obrigações internacionais aplicáveis. Torna-se necessário verificar se foram adotadas medidas adequadas para prevenir o dano, controlar

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

atividades potencialmente lesivas e cooperar com os demais Estados envolvidos. A responsabilidade internacional deve ser compreendida, nesse sentido, em conexão com o conteúdo das obrigações ambientais previamente existentes (Soares, 2003).

A relação entre prevenção e responsabilidade demonstra que a soberania territorial não pode ser interpretada como fundamento para afastar obrigações internacionais ambientais. O Estado conserva competência para explorar seus recursos naturais e autorizar atividades dentro de seu território, mas deve exercer essas atribuições em conformidade com os compromissos jurídicos que disciplinam sua atuação. A prevenção do dano transfronteiriço estabelece, dessa forma, um limite jurídico ao exercício da soberania quando determinada atividade apresenta capacidade de produzir consequências ambientais significativas fora da jurisdição estatal (Dupuy; Viñuales, 2018).

Nos espaços ambientais compartilhados os limites territoriais entre os Estados coexistem com ecossistemas, recursos hídricos e processos naturais caracterizados pela continuidade física e funcional. A atuação de determinado Estado pode repercutir sobre bens ambientais localizados em outro território, tornando a cooperação necessária para a prevenção e o gerenciamento dos riscos comuns. O Direito Internacional Ambiental responde a essa realidade mediante a conjugação entre soberania, prevenção, responsabilidade e cooperação (Nascimento e Silva, 2002).

A região amazônica encontra-se distribuída entre diferentes Estados e reúne sistemas florestais, recursos hídricos e biodiversidade cuja continuidade não corresponde às delimitações político-territoriais. A análise dos danos ambientais transfronteiriços na região exige, portanto, considerar simultaneamente as competências soberanas dos Estados e as obrigações internacionais relacionadas à proteção de recursos e processos ambientais compartilhados.

A aplicação desses fundamentos à Amazônia permite afastar duas interpretações extremas: a de uma soberania territorial desvinculada das consequências ambientais externas e a de uma proteção internacional fundada na supressão das competências dos Estados amazônicos.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

O Direito Internacional Ambiental oferece uma construção intermediária, na qual a soberania permanece juridicamente preservada, mas seu exercício deve observar deveres de prevenção, diligência e cooperação diante de riscos transfronteiriços. É a partir dessa relação que se torna possível examinar, na seção seguinte, a especificidade territorial da Amazônia e os mecanismos jurídicos de cooperação estabelecidos entre os Estados da região.

3.2 A Amazônia como espaço ambiental transfronteiriço e a cooperação entre os estados Amazônicos

A aplicação das obrigações de prevenção ao espaço amazônico exige considerar uma característica territorial fundamental: a Amazônia não se encontra submetida à jurisdição de um único Estado. A região estende-se por diferentes países sul-americanos e reúne sistemas ambientais cuja continuidade física não corresponde às fronteiras políticas. Florestas, rios, biodiversidade e processos atmosféricos estabelecem conexões entre territórios nacionais distintos, o que atribui dimensão internacional a problemas ambientais originados ou desenvolvidos no interior da região.

A existência de diferentes jurisdições sobre um mesmo espaço ecológico não elimina a soberania dos Estados amazônicos. Ao contrário, a cooperação regional foi juridicamente estruturada a partir do reconhecimento dessa soberania. O Tratado de Cooperação Amazônica, firmado em 1978, estabeleceu uma base normativa para a atuação conjunta dos países da região, preservando as competências territoriais dos Estados e reconhecendo, simultaneamente, a necessidade de cooperação diante de questões que apresentam interesse comum. Essa característica permite compreender o Tratado como instrumento destinado a conciliar soberania e interdependência regional (Silveira, 2002).

A formação desse regime de cooperação deve ser compreendida dentro das particularidades políticas e jurídicas da Amazônia. A criação do Tratado de Cooperação Amazônica esteve relacionada à necessidade de institucionalizar mecanismos de aproximação entre os países amazônicos sem afastar o controle dos Estados sobre seus respectivos territórios. Nunes (2016) observa que a trajetória do

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

Tratado e de sua posterior organização institucional deve ser analisada considerando os interesses dos Estados envolvidos e as transformações ocorridas na agenda regional, o que demonstra que a cooperação amazônica se desenvolveu progressivamente e não constitui estrutura jurídica estática.

O Tratado apresenta, nesse aspecto, uma característica relevante para a discussão sobre danos ambientais transfronteiriços. Sua lógica não parte da existência de uma autoridade supranacional responsável pela gestão da Amazônia, mas da articulação entre Estados soberanos que compartilham problemas, recursos e interesses relacionados à região. A cooperação funciona como mecanismo de coordenação entre jurisdições distintas, preservando a competência territorial dos países amazônicos e criando condições para o tratamento conjunto de questões que não podem ser adequadamente enfrentadas de maneira isolada (Silveira, 2002).

A institucionalização dessa cooperação avançou com a criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. A constituição de uma organização internacional vinculada ao Tratado ampliou as possibilidades de coordenação entre os Estados e conferiu maior estabilidade institucional às relações de cooperação regional. A evolução da estrutura inicialmente estabelecida pelo Tratado demonstra a tentativa de transformar compromissos de cooperação em mecanismos permanentes de articulação entre os países amazônicos (Nunes, 2016).

Os sistemas hídricos constituem exemplo particularmente significativo. Rios que nascem ou percorrem territórios de diferentes Estados estabelecem conexões materiais entre as respectivas jurisdições, de modo que intervenções realizadas em determinado trecho podem produzir consequências em outras áreas da bacia hidrográfica. A proteção dos rios internacionais demonstra, portanto, como o exercício territorial da soberania pode coexistir com obrigações relacionadas à utilização e à preservação de recursos compartilhados (Soares, 2003).

A biodiversidade amazônica também apresenta dimensão que ultrapassa as fronteiras políticas. Espécies, habitats e processos ecológicos não se distribuem segundo as delimitações territoriais dos Estados, tornando insuficiente a compreensão da conservação da biodiversidade exclusivamente a partir de medidas internas. O Direito Internacional Ambiental desenvolveu regimes de proteção

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

destinados a promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, inserindo a atuação dos Estados em uma estrutura mais ampla de compromissos internacionais (Mazzuoli, 2011).

A continuidade ambiental da região não significa, entretanto, que todos os problemas amazônicos devam ser automaticamente classificados como transfronteiriços. Para que essa categoria tenha utilidade jurídica, é necessário identificar a possibilidade de determinado impacto originado sob a jurisdição ou controle de um Estado alcançar outro território ou áreas situadas além da jurisdição nacional. Essa delimitação é importante porque impede que a dimensão internacional da Amazônia seja utilizada como fundamento genérico para afastar competências territoriais ou transformar qualquer questão ambiental interna em problema internacional.

A distinção também contribui para evitar que a proteção internacional da Amazônia seja confundida com a internacionalização de seu território. O Direito Internacional Ambiental reconhece a soberania dos Estados sobre seus recursos naturais e, paralelamente, estabelece deveres relacionados às consequências externas das atividades realizadas sob sua jurisdição. A existência de interesse internacional na conservação ambiental não produz, por si mesma, transferência de competência territorial. O elemento juridicamente relevante encontra-se nas obrigações internacionais assumidas pelos Estados e nos efeitos transfronteiriços decorrentes de suas condutas (Nascimento e Silva, 2002).

A cooperação adquire conteúdo mais concreto quando relacionada à prevenção desses efeitos. O compartilhamento de informações ambientais, a produção conjunta de conhecimento, a comunicação sobre riscos, a realização de consultas e a coordenação de medidas preventivas permitem que os Estados considerem as repercussões externas de atividades desenvolvidas em seus territórios. Nesse sentido, a cooperação não atua apenas após a ocorrência do dano, mas pode funcionar como instrumento destinado a impedir sua concretização ou reduzir sua extensão (Oliveira, 2007).

No espaço amazônico, essa dimensão preventiva é especialmente importante porque determinados danos podem apresentar efeitos cumulativos e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

alcançar mais de um componente ambiental. Alterações em recursos hídricos podem repercutir sobre ecossistemas, biodiversidade e populações que dependem desses recursos, enquanto processos de degradação florestal podem produzir consequências que não permanecem restritas ao local em que se iniciaram. A interdependência dos sistemas naturais amplia, portanto, a necessidade de considerar os possíveis efeitos externos das decisões adotadas pelos Estados (Baptista, 2005).

O Direito Internacional Ambiental oferece instrumentos para organizar essa relação sem substituir a competência dos Estados amazônicos sobre seus territórios. Tratados, princípios e mecanismos institucionais de cooperação permitem estabelecer compromissos comuns e procedimentos destinados ao tratamento de questões compartilhadas. A efetividade desses instrumentos, entretanto, depende da capacidade de converter a cooperação formal em práticas estatais de prevenção, monitoramento e intercâmbio de informações diante de riscos ambientais concretos (Dupuy; Viñuales, 2018).

O Tratado de Cooperação Amazônica deve ser compreendido dentro dessa perspectiva. Sua importância não decorre apenas de reconhecer a existência de interesses comuns entre os países amazônicos, mas de fornecer uma base jurídica regional para a articulação entre soberania e cooperação. A preservação das competências territoriais não impede a adoção de ações coordenadas, especialmente quando os processos ambientais analisados ultrapassam fronteiras e exigem respostas construídas entre diferentes Estados (Silveira, 2002).

A evolução institucional representada pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica reforça essa possibilidade, embora a existência de uma estrutura regional não seja suficiente, isoladamente, para assegurar a prevenção dos danos ambientais transfronteiriços. Nunes (2016) demonstra que a trajetória institucional da cooperação amazônica está relacionada às mudanças nos interesses e prioridades dos Estados integrantes. A capacidade desse sistema de responder aos problemas ambientais contemporâneos depende, portanto, da forma como os compromissos de cooperação são incorporados às práticas e políticas dos países da região.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

A Amazônia apresenta, assim, uma relação jurídica particular entre território e interdependência ambiental. Os Estados conservam soberania sobre as parcelas da região submetidas às suas jurisdições, mas compartilham recursos, processos ecológicos e riscos que tornam necessária a cooperação internacional. O caráter transfronteiriço não decorre de uma suposta redução da soberania amazônica, mas da possibilidade concreta de que determinadas atividades produzam consequências ambientais além do território do Estado em que foram realizadas.

Essa constatação desloca a análise para o conteúdo das obrigações que recaem sobre os Estados diante desses riscos. Reconhecer a Amazônia como espaço ambiental transfronteiriço não é suficiente para determinar quais medidas devem ser adotadas, qual grau de diligência pode ser exigido ou quando uma omissão estatal pode produzir consequências jurídicas internacionais. A definição desses parâmetros exige examinar os deveres de prevenção, cooperação e diligência devida e sua relação com a responsabilidade internacional dos Estados, objeto da seção seguinte.

3.3 Prevenção, diligência devida e responsabilidade internacional por danos ambientais transfronteiriços na Amazônia

A caracterização da Amazônia como espaço ambiental transfronteiriço conduz à análise das obrigações que recaem sobre os Estados diante de atividades capazes de produzir efeitos além de seus territórios. A existência de recursos naturais compartilhados não determina, por si só, a responsabilidade internacional, mas exige que o exercício das competências estatais observe deveres de prevenção, cooperação e diligência devida. A questão central desloca-se, assim, da existência abstrata da soberania para a avaliação concreta da conduta estatal diante de riscos ambientais transfronteiriços (Dupuy; Viñuales, 2018).

O dever de prevenção ocupa posição central nessa estrutura. Sua incidência antecede a ocorrência do dano e exige que os Estados adotem medidas adequadas quando atividades desenvolvidas sob sua jurisdição ou controle apresentem risco de produzir impactos ambientais significativos em outros territórios. A prevenção possui especial importância no campo ambiental porque determinados danos apresentam

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

características de difícil reparação ou irreversibilidade, tornando insuficiente uma resposta jurídica baseada exclusivamente em mecanismos posteriores de responsabilização (Soares, 2003).

A obrigação preventiva não significa que o Estado deva garantir a inexistência absoluta de qualquer impacto ambiental. Sua análise está relacionada à conduta adotada diante do risco e às medidas razoavelmente disponíveis para impedir ou reduzir a possibilidade de dano significativo. Essa característica aproxima a prevenção da diligência devida, pela qual se examina se o Estado utilizou os instrumentos normativos, administrativos, técnicos e fiscalizatórios necessários para controlar atividades realizadas sob sua jurisdição (Dupuy; Viñuales, 2018).

A diligência devida constitui, nesse sentido, parâmetro para avaliar juridicamente a atuação estatal. O simples reconhecimento formal de normas ambientais não esgota a obrigação quando sua implementação é insuficiente para enfrentar riscos conhecidos. A existência de legislação, mecanismos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e resposta a situações de risco pode integrar a análise sobre a atuação do Estado. O conteúdo da diligência exigida deve ser definido de acordo com as circunstâncias concretas, considerando a natureza da atividade e a magnitude potencial dos impactos ambientais (Varella, 2004).

Essa dimensão é relevante para a Amazônia porque os efeitos ambientais transfronteiriços podem resultar tanto de ações estatais quanto de atividades desenvolvidas por particulares. A exploração econômica dos recursos naturais, a implantação de empreendimentos, a utilização de cursos d'água ou outras intervenções realizadas por agentes privados não afastam a necessidade de atuação estatal quando submetidas à sua jurisdição. A responsabilidade internacional não decorre automaticamente da conduta do particular, mas pode ser discutida quando o Estado deixa de adotar as medidas de controle e prevenção juridicamente exigíveis (Soares, 1994).

Quando determinada atividade envolve risco significativo de repercussões transfronteiriças, a atuação estatal pode exigir produção e compartilhamento de informações, avaliação prévia dos impactos, notificação e consulta aos Estados potencialmente afetados. Esses procedimentos permitem identificar os riscos antes

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

da ocorrência do dano e oferecem condições para que os países envolvidos adotem medidas coordenadas. A cooperação torna-se, dessa maneira, componente da própria atuação preventiva (Oliveira, 2007).

A avaliação de impacto ambiental assume particular importância nesse conjunto de instrumentos. Sua realização permite antecipar consequências de atividades potencialmente lesivas e fornecer elementos técnicos para a tomada de decisão estatal. Quando o risco possui dimensão transfronteiriça, a avaliação deixa de apresentar interesse exclusivamente interno, pois suas conclusões podem ser relevantes para outros Estados suscetíveis aos efeitos da atividade. A dimensão procedimental da prevenção aproxima, assim, conhecimento técnico, decisão administrativa e obrigações internacionais (Dupuy; Viñuales, 2018).

A jurisprudência internacional contribuiu para a consolidação dessa compreensão. No caso Pulp Mills on the River Uruguay, decidido pelo Tribunal Internacional de Justiça em 2010, a controvérsia entre Argentina e Uruguai envolveu a instalação de fábricas de celulose às margens de um rio compartilhado. A Corte relacionou prevenção e diligência devida e reconheceu a relevância da avaliação de impacto ambiental quando determinada atividade apresenta risco de causar efeitos adversos significativos em contexto transfronteiriço (Tribunal Internacional de Justiça, 2010).

A importância desse precedente para a análise amazônica decorre menos da reprodução das circunstâncias concretas do caso e mais dos parâmetros jurídicos relacionados à gestão de recursos compartilhados. A Amazônia possui extensa rede hidrográfica distribuída entre diferentes jurisdições nacionais, o que permite aproximar a discussão sobre rios internacionais dos deveres de prevenção, informação e cooperação. O próprio programa da disciplina contempla especificamente o regime jurídico internacional de proteção dos rios internacionais, além da responsabilidade dos Estados por danos ambientais.

A cooperação regional pode funcionar, nesse cenário, como mecanismo de concretização das obrigações preventivas. O Tratado de Cooperação Amazônica fornece uma estrutura jurídica para a articulação entre os países da região, enquanto sua institucionalização posterior ampliou as possibilidades de coordenação

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

permanente. A efetividade dessa estrutura depende, contudo, de sua capacidade de favorecer respostas conjuntas diante de problemas ambientais concretos e de aproximar os compromissos internacionais das práticas administrativas e ambientais desenvolvidas pelos Estados (Nunes, 2016).

A existência de mecanismos regionais de cooperação não substitui as obrigações individuais dos Estados. Cada país conserva competência sobre o território submetido à sua jurisdição e, consequentemente, responsabilidade pela adoção das medidas que lhe sejam juridicamente exigíveis. A cooperação complementa essa atuação ao permitir que riscos compartilhados sejam identificados e administrados conjuntamente. O Tratado de Cooperação Amazônica deve ser compreendido, portanto, como instrumento de articulação entre soberanias estatais, e não como fundamento para afastá-las (Silveira, 2002).

A discussão torna-se mais complexa quando se passa da prevenção para a responsabilidade internacional. Nem todo dano ambiental ocorrido além das fronteiras de determinado Estado implica, automaticamente, a existência de um ilícito internacional. A responsabilização exige identificar uma obrigação internacional aplicável, examinar a conduta atribuível ao Estado e verificar seu eventual descumprimento. No campo ambiental, essa análise pode envolver precisamente a inobservância dos deveres de prevenção, fiscalização, informação ou cooperação (Dupuy; Viñuales, 2018).

Essa distinção é importante porque impede que responsabilidade internacional e responsabilidade objetiva pelo simples resultado danoso sejam tratadas como categorias equivalentes. Em muitas situações, o aspecto juridicamente determinante reside no comportamento estatal diante do risco. A ocorrência do dano pode ser relevante para a controvérsia, mas a análise deve considerar se o Estado deixou de adotar medidas que poderiam ser razoavelmente exigidas para prevenir, controlar ou reduzir os impactos transfronteiriços (Soares, 2003).

No contexto amazônico, esse parâmetro permite formular a questão em termos mais precisos. O problema não consiste em atribuir responsabilidade internacional a determinado Estado apenas porque um processo de degradação

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

ambiental ocorreu dentro de seu território e produziu repercussões externas. É necessário examinar a existência de obrigações internacionais aplicáveis, o conhecimento ou a previsibilidade do risco, a capacidade de atuação estatal e as providências efetivamente adotadas. A diligência devida funciona, nesse sentido, como elemento relevante para distinguir a ocorrência de um impacto ambiental da violação de uma obrigação internacional.

A reparação constitui outra dimensão do regime de responsabilidade. Quando configurado o descumprimento de uma obrigação internacional e estabelecidas suas consequências jurídicas, a resposta não se limita necessariamente à compensação financeira. A natureza dos danos ambientais pode exigir medidas de cessação da conduta, restauração, recuperação ambiental ou outras formas adequadas às características do bem afetado. A complexidade aumenta nos danos transfronteiriços, sobretudo quando seus efeitos alcançam recursos compartilhados ou apresentam dificuldades de mensuração econômica (Soares, 1994).

A prevenção, contudo, permanece preferível à reparação. A perda de biodiversidade, a alteração de ecossistemas e determinadas formas de degradação dos recursos hídricos podem produzir consequências que não são integralmente reversíveis mediante compensação posterior. A prioridade atribuída às medidas preventivas decorre, portanto, não apenas de uma escolha política de proteção ambiental, mas das próprias limitações dos mecanismos reparatórios diante da natureza de determinados danos (Baptista, 2005).

A articulação entre prevenção, diligência devida, cooperação e responsabilidade permite compreender de maneira mais precisa os limites jurídicos da soberania na Amazônia. Os Estados mantêm competência sobre seus territórios e recursos naturais, mas essa competência deve ser exercida de forma compatível com as obrigações internacionais aplicáveis. Quando uma atividade apresenta risco significativo de produzir efeitos ambientais além das fronteiras nacionais, a soberania não funciona como fundamento para excluir os deveres de prevenção e cooperação, mas como a própria base territorial a partir da qual o Estado deve exercer suas responsabilidades.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

Desse modo, a proteção internacional da Amazônia diante dos danos ambientais transfronteiriços não exige a construção de uma autoridade externa sobre o território amazônico. O Direito Internacional Ambiental oferece instrumentos que permitem preservar a soberania dos Estados e, simultaneamente, exigir comportamentos compatíveis com a interdependência ambiental da região. O limite jurídico da soberania encontra-se, nesse quadro, na obrigação de exercer as competências territoriais sem desconsiderar os riscos significativos impostos aos demais Estados e aos recursos ambientais compartilhados.

A análise desenvolvida confirma que o desafio jurídico amazônico não reside na escolha entre soberania ou proteção internacional. A questão está em determinar como a soberania deve ser exercida diante de obrigações de prevenção, diligência e cooperação estabelecidas pelo Direito Internacional Ambiental. É nessa articulação que se encontra a possibilidade de fortalecer a proteção dos sistemas ambientais compartilhados sem retirar dos Estados amazônicos a competência sobre seus respectivos territórios.

4. Considerações Finais

A análise desenvolvida permitiu compreender que a proteção internacional da Amazônia diante dos danos ambientais transfronteiriços não exige oposição entre soberania estatal e cooperação internacional. O Direito Internacional Ambiental preserva a competência dos Estados sobre seus territórios e recursos naturais, mas estabelece obrigações relacionadas aos efeitos que atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle podem produzir além das fronteiras nacionais. A soberania permanece como fundamento da ordem internacional, embora seu exercício deva considerar a dimensão transfronteiriça dos riscos ambientais.

A construção normativa internacional consolidou uma relação entre o direito dos Estados de explorar seus recursos naturais e o dever de prevenir danos ambientais externos. Nesse processo, a prevenção deixou de representar apenas uma orientação geral de política ambiental e passou a integrar o conjunto de parâmetros jurídicos aplicáveis à atuação estatal. Diligência devida, cooperação, intercâmbio de informações e avaliação dos impactos ambientais complementam

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

essa estrutura e deslocam a proteção jurídica para um momento anterior à concretização do dano.

Na Amazônia, essa relação assume características específicas em razão da continuidade dos sistemas ambientais entre diferentes territórios nacionais. Rios, florestas, biodiversidade e processos ecológicos compartilhados estabelecem conexões que não correspondem às delimitações políticas entre os Estados. A dimensão internacional da proteção amazônica não decorre, entretanto, de qualquer alteração na titularidade ou no domínio territorial, mas da possibilidade de que atividades desenvolvidas em uma jurisdição produzam consequências ambientais em outras.

A cooperação regional constitui, nesse cenário, instrumento necessário para compatibilizar as competências territoriais com a interdependência ambiental. O sistema construído entre os países amazônicos demonstra que a atuação conjunta pode ocorrer sem afastar a soberania sobre os respectivos territórios. O principal desafio encontra-se na transformação dos compromissos de cooperação em mecanismos capazes de promover prevenção, compartilhamento de informações, monitoramento e respostas coordenadas diante de riscos ambientais comuns.

A pesquisa também demonstrou que a ocorrência de um dano ambiental transfronteiriço não conduz, por si só, à responsabilidade internacional do Estado em cujo território se encontra sua origem. A análise jurídica exige identificar as obrigações aplicáveis e verificar a conduta estatal diante do risco existente. Nesse aspecto, a diligência devida assume função relevante, pois permite examinar se foram adotadas medidas adequadas de prevenção, fiscalização, controle e cooperação diante das circunstâncias concretas.

O problema de pesquisa pode ser respondido no sentido de que a soberania dos Estados amazônicos é juridicamente condicionada pelo dever de prevenção dos danos ambientais transfronteiriços sempre que o exercício das competências territoriais apresentar capacidade de produzir consequências ambientais significativas além das fronteiras nacionais. Esse condicionamento não elimina a soberania nem transfere automaticamente competências para organismos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

internacionais, mas estabelece parâmetros jurídicos para seu exercício diante das obrigações assumidas pelos Estados.

A hipótese formulada foi, portanto, confirmada. A soberania permanece como princípio estruturante das relações entre os Estados amazônicos, mas seu exercício não afasta os deveres de prevenção, diligência devida e cooperação. Esses deveres representam formas de compatibilizar as competências territoriais com uma realidade ambiental caracterizada pela interdependência entre diferentes jurisdições.

Conclui-se que o fortalecimento da proteção internacional da Amazônia não depende da relativização da soberania dos Estados amazônicos, mas do aperfeiçoamento da forma como ela é exercida diante de riscos compartilhados. A efetividade da proteção contra danos ambientais transfronteiriços exige ampliar a capacidade preventiva, o intercâmbio de informações, a avaliação de riscos e a articulação institucional entre os países da região. O desafio jurídico não está em escolher entre soberania e cooperação, mas em assegurar que o exercício da soberania seja compatível com as responsabilidades decorrentes de uma realidade ambiental que ultrapassa as fronteiras políticas.

Referências

BAPTISTA, Zulmira Maria de Castro. **O direito ambiental internacional**: política e consequências. São Paulo: Pilares, 2005.

TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay). **Fábricas de celulose no rio Uruguai (Argentina x Uruguai)** Judgment of 20 April 2010. The Hague: International Court of Justice, 2010. Disponível em: https://www.icj-cij.org/case/135. Acesso em: 04 out. 2026

DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. **International environmental law**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. Disponível em: https://library.sprep.org/sites/default/files/2021-03/international-environmental-law.pdf. Acesso em: 04 set. 2026.

GUERRA, Sidney César Silva. **Direito internacional ambiental**: breve reflexão. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, *2*(2). Disponível em: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/191. Acesso em: 07 set. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 08/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z46sj384
Pages: 1-23

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (org.). **O novo direito internacional do meio ambiente.** Curitiba: Juruá, 2011.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. **Direito ambiental internacional**. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

NUNES, Paulo Henrique Faria. A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 219-245, 2016. Disponível em: https://publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/pt_BR/article/view/4037. Acesso em 04 set. 2026.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Direito ambiental internacional**. Ijuí: Unijuí, 2007.

SILVEIRA, Edson Damas da. **Direito socioambiental**: Tratado de Cooperação Amazônica. Curitiba: Juruá, 2002.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2003a.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. São Paulo: Manole, 1994.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CC BY